

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO QUANTO AO CONTEÚDO GERADO POR TERCEIRO QUE VIOLE DA INTIMIDADE

RODRIGUES, L. E¹. TIZZO, L. G. L².

Palavras-chave: Responsabilidade. Civil. Internet.

INTRODUÇÃO

O advento da tecnologia, impulsionado pela revolução técnico-científica, provocou mudanças significativas nas dinâmicas sociais globais, especialmente com a democratização do acesso aos meios digitais, permitindo que a população ampliasse seu uso da internet e das redes sociais. No Brasil, que lidera a América Latina nesse cenário, cerca de 131,5 milhões de usuários ativos têm se engajado cada vez mais na criação e propagação de conteúdo online.

Com o crescimento gradual do número de usuários da internet, observou-se um aumento significativo nas demandas judiciais relacionadas ao Direito Digital, culminando na promulgação do Marco Civil da Internet em 2014. Essa legislação trouxe importantes regulamentações para as relações jurídicas no ambiente virtual, especialmente no que diz respeito à responsabilidade civil dos provedores em relação ao conteúdo publicado por terceiros.

Diante desse cenário, este trabalho se propõe a analisar a evolução da responsabilidade dos provedores, considerando tanto a dinâmica vigente antes da promulgação da lei quanto as implicações de sua aplicação atual, destacando a relevância desse tema no contexto jurídico contemporâneo.

OBJETIVO

O resumo em comento tem como objetivo analisar brevemente os conceitos iniciais envolvendo a regulação da responsabilidade civil na *internet* e, em seguida, expor os avanços quanto fixação a dessa responsabilidade e apresentando a

¹ Lucas Emanuel Rodrigues. Acadêmico de Direito do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana –

² Luis Gustavo Liberato Tizzo. Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Docente do curso de Bacharelado em Enfermagem. Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana-PR. 2024.

dinâmica regulada pela lei nº12.965/2014 (Marco Civil da Internet) quanto a disponibilização de conteúdos sensíveis à intimidade de terceiros.

MÉTODO

A metodologia deste trabalho é fundamentada na abordagem dedutiva, desenvolvendo-se por meio da análise bibliográfica de obras que tratam do Direito Eletrônico, além do Direito Civil e do Direito Constitucional. Para embasar o estudo, foram utilizadas jurisprudências de tribunais e legislações pertinentes ao tema. A estrutura do desenvolvimento é organizada da seguinte maneira: inicia-se com a apresentação dos contextos iniciais, segue com uma breve explanação sobre a responsabilidade civil e, por fim, esclarece em que momento o provedor de aplicação assume responsabilidade pelos conteúdos veiculados em sua rede.

RESULTADO

O Código Civil de 2002, em seu Título IX, aborda a responsabilidade civil, estabelecendo em seu artigo 927 que “aquele que, por ato ilícito, cometer dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (Brasil, 2002). Essa definição implica uma relação obrigacional, onde a responsabilidade se refere à imputação da autoria de uma conduta a um indivíduo, que, por sua vez, deve reparar as consequências dessa ação (Stolze; Pamplona Filho, 2024). Segundo Nader (2024), a responsabilidade é entendida como a situação jurídica de quem descumpriu um dever, gerando dano material ou moral, e reflete a necessidade de estabelecer vínculos que assegurem a reparação nas relações sociais.

A responsabilidade civil busca restabelecer o equilíbrio individual por meio da reparação dos danos, que podem ser contratuais ou extracontratuais, inclusive no meio digital (Jesus, 2016).

Há, dentro do conceito civil, sobre as empresas que prestam serviços na internet, denominados provedores de serviço de internet (Flumignam, 2018). Dentro dos provedores, encontram-se os provedores de aplicação classificada como as empresas que prestam serviços de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de terminal conectado à internet (Ceroy. 2020).

Uma vez que as redes sociais tornaram-se um meio para o exercício da liberdade de expressão, é inevitável que por vezes os conteúdos nela publicados venham a ferir outros indivíduos (Leonardi, 2013). Para isso, o Marco Civil da

Internet elencou as hipóteses de responsabilização dos usuários e também dos provedores, moderadores do conteúdo veiculado e responsáveis pela retirada (Júnior, 2018).

Ou seja, haverá responsabilização dos usuários que produzirem conteúdos que firam terceiros, estendendo-se aos provedores quando estes, intimados judicialmente para retirar o conteúdo, se mantiver inerte, aplicando-se a teoria do *Judice Notice and Take Down* (Moraes, 2023).

A responsabilidade, aliás, quando constatado o descumprimento de ordem legal, se dá de forma na responsabilidade objetiva, quando desnecessária análise do requisito da culpabilidade, mesmo respondendo de forma subsidiária. O legislador, ao determinar a intimação prévia do provedor de internet, assegura ao provedor a possibilidade de tornar indisponível o conteúdo sem quaisquer ônus de responsabilidade. Além disso, o dispositivo, estabelecendo que a notificação prévia é necessária, fixa o momento exato para se aferir o início da responsabilidade civil do provedor, na hipótese de descumprida determinação judicial (Leonardi, 2023).

Entretanto, foge à regra da intimação judicial prévia os conteúdos denominados nocivos à intimidade da pessoa humana, conforme art. 21, nos casos onde dados referentes à nudez, atos sexuais ou de caráter privado não dependem de notificação judicial para sua retirada, visto que a lei aponta a adoção da teoria do *Notice and Takedown* (Ceroy, 2023).

Isso porque, conforme doutrina (Gonçalves, 2023), por violarem as diretrizes da plataforma, a exceção da proibição de retirada de conteúdo, salvo por decisão judicial, não se aplicará pelo conteúdo das informações, que se mantidas na plataforma após a notificação do requerente atrairão a responsabilidade do provedor de aplicação (Gonçalves, 2023).

CONCLUSÃO

A análise da responsabilidade civil no contexto das empresas que prestam serviços de internet revela um panorama complexo e dinâmico, especialmente no que tange aos provedores de aplicação.. Ao determinar a notificação prévia para que os provedores possam retirar conteúdos que ferem direitos de terceiros, a legislação busca equilibrar a proteção à liberdade de expressão com a necessidade de resguardar a dignidade e a integridade dos indivíduos afetados.

Contudo, é importante ressaltar que essa responsabilização não é absoluta, especialmente em casos que envolvem conteúdos considerados nocivos à intimidade pessoal. A exceção estabelecida pelo artigo 21, que permite a retirada imediata de conteúdos relacionados à nudez ou atos sexuais sem a necessidade de notificação judicial, demonstra a urgência e a sensibilidade que a legislação atribui a determinadas situações. Isso reflete uma preocupação com a proteção da privacidade e a prevenção de danos irreparáveis, reconhecendo que a demora em ações corretivas pode exacerbar os efeitos prejudiciais da divulgação de informações íntimas.

Por fim, a intersecção entre a liberdade de expressão e a proteção de direitos individuais requer um contínuo ajuste nas legislações e nas práticas dos provedores de aplicação. Assim, a discussão sobre a responsabilidade civil no ambiente digital não apenas questiona a atuação dos provedores, mas também reafirma a necessidade de um espaço virtual que respeite a dignidade humana, promovendo um equilíbrio saudável entre liberdade e responsabilidade.

REFERÊNCIAS

PACETE, Luis Gustavo. Brasil é o terceiro maior consumidor de redes sociais. Forbes, 2023. <https://encurtador.com.br/suJU5>. Acesso 05.09.2023

CEROY, Frederico Meinberg. Os conceitos de provedores no Marco Civil da Internet. Migalhas, 2014. <https://ury1.com/MzTjd>. Acesso em 06.09.2023.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. Marco Civil da Internet Comentado. 2017, 1 ed., São Paulo – Atlas.

JESUS, de Damásio. Marco Civil da Internet. 2014, 1º ed., São Paulo, Editora Saraiva.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil. 2023, 21º ed., São Paulo, Editora Saraiva

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. Marco Civil da Internet Comentado. 01. Ed. São Paulo/SP: Atlas, 2016. ISBN 978-85-970-0950-7

JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antônio. Marco Civil da Internet – comentários à lei 12.965/2014. Ed. 01. São Paulo/SP: Saraiva, 2014.

LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo. Marco Civil da Internet. 01. Ed. São Paulo/SP: Atlas, 2014.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. O Marco Civil da Internet e o Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação. 01. Ed. São Paulo/SP: Saraiva, 2014.

MORAES, Guilherme Penã. Curso de Direito Constitucional. 14. Ed. São Paulo/SP: Atlas, 2023.